

## DECRETO Nº 1.107, DE 14 DE MARÇO DE 2014

*Dispõe sobre a concessão de diárias na administração direta, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A concessão de diárias aos servidores da administração municipal direta, autárquica e fundacional, regula-se pelo disposto no presente Decreto.

**Art. 2º.** As diárias são devidas aos servidores, efetivos ou não, que se afastarem, em serviço, da sede onde exercem as suas atividades para outro ponto do território estadual, nacional e para o exterior, desde que distante mais de 60 (sessenta) quilômetros do Município de Jardim do Seridó.

**Parágrafo Único.** Os servidores que se deslocarem a menos de 60 (sessenta) quilômetros farão jus a meia diária, desde que estritamente justificado.

**Art. 3º.** As diárias são atribuídas nos valores registrados da Tabela de Valores de Diárias, constantes do Anexo Único, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção no local de destino.

§ 1º São em número de 14 (quatorze) o máximo de diárias atribuíveis, no período de um mês, salvo quando houver justificativa do titular do órgão, aceita pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A concessão é por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede ou quando fornecida hospedagem em prédio do órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus à diária.

§ 4º Quando a ida e a volta da viagem ocorrerem no mesmo dia e com intervalo inferior a 5 (cinco) horas não será devido o pagamento de diária, mesmo parcial.

**Art. 5º.** As diárias são pagas, antecipadamente, exceto nos casos de emergência, quando são processadas no decorrer do deslocamento.

**Art. 6º.** As diárias são concedidas aos servidores pelo Secretário Municipal ou pelo Prefeito.

§ 1º As propostas de concessão de diárias em sábados, domingos e feriados devem ser fundamentadas, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa a aceitação da justificativa do proponente.

§ 2º A concessão de diárias efetiva-se mediante a expedição de portaria pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário concedente, contendo:

**I** – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;  
**II** – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;  
**III** – local de destino;  
**IV** – período de afastamento;  
**V** – quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;  
**VI** – justificativas do afastamento;  
**VII** – nome, matrícula, cargo ou emprego ou função e assinatura da autoridade concedente.

§ 3º As diárias dos Secretários Municipais serão concedidas pelo Prefeito Municipal, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor faz jus às diárias correspondentes ao período adicional.

**Art. 7º.** O servidor deve apresentar junto à Secretaria de lotação relatório de viagem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do dia de seu retorno, que deve consignar, dentre outros dados, obrigatoriamente:

**I** – nome, matrícula e cargo ou emprego ou função do beneficiário;  
**II** – descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;  
**III** – meio de transporte utilizado;  
**IV** – data e horário de saída e de chegada, relativamente à origem e ao local de destino;  
**V** – quantidade de diárias efetivamente utilizadas e o valor total devido; e  
**VI** – quitação do credor.

§ 1º O servidor deverá apresentar junto com o relatório de viagem documentos comprobatórios da efetiva realização da viagem e documentação comprobatória da devolução de valores correspondentes a diárias não utilizadas, quando for o caso.

§ 2º O servidor que não atender ao disposto neste artigo fica impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, é obrigado a restituí-las, cabendo a cada Secretário Municipal responsável pelo servidor beneficiado fiscalizar e controlar a observância do disposto neste parágrafo.

**Art. 8º.** O servidor que receber diárias e não se afastar da sede é obrigado a devolvê-las integralmente no prazo de 5 (cinco) dias, contadas do seu recebimento.

§ 1º Na hipótese de o servidor retornar à sede em período menor do que o fixado é obrigado a restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo, contado do dia de retorno.

§ 2º As importâncias são restituídas à Conta Única do Município.

**Art. 9º.** Nos deslocamentos do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e das autoridades integrantes das comitivas oficiais, as despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados às respectivas Secretarias ou órgão da administração indireta.

**Art. 10.** Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o agente responsável pelo recebimento dos valores.

**Art. 11.** Os servidores ocupantes de cargo efetivo e em comissão, quando designados formalmente para acompanhar Secretários Municipais em viagens para fora do Estado, observado o disposto no art. 2º, fazem jus à percepção de diárias de igual valor.

**Art. 12.** Os Secretários Municipais e/ou servidores efetivos e ocupantes de cargo em comissão, quando designados formalmente para acompanhar o Prefeito Municipal em viagens para fora do Estado, observado o disposto no art. 2º, fazem jus à percepção de diárias de igual valor.

**Art. 13.** As despesas de alimentação, pousada e deslocamento de colaboradores eventuais serão indenizadas mediante concessão de diárias custeadas pelo órgão interessado, devidamente fundamentada de maneira antecipada.

**Art. 14.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar instruções normativas que se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos 713/2001, 803/2005, 986/2011 e 1.096/2013.

**Sobrado “Solar Padre Justino”,** em Jardim do Seridó/RN, 14 de março de 2014, 126º da República.

**Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.107/2014****ANEXO ÚNICO**

<b>INTERESSADO</b>	<b>NO ESTADO</b>	<b>ESTADOS DO NORDESTE</b>	<b>OUTRAS REGIÕES DO PAÍS</b>	<b>FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL</b>
<b>Prefeito e Vice-Prefeito</b>	250,00	400,00	600,00	1.000,00
<b>Secretários, Contador, Controlador e Procuradores</b>	150,00	300,00	500,00	800,00
<b>Coordenadores, Subcoordenadores, Regente e Substituto de Regente de Banda, Tesoureiro e Diretores</b>	80,00	150,00	250,00	400,00
<b>Demais Servidores</b>	60,00	100,00	150,00	250,00

**OBS:** Nos Deslocamentos a menos de 60 km da Sede, o Servidor só faz jus a 1/2 (meia) diária do Estado.